



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)  
Advogado(a): Não constituído

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO  
PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA  
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO  
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.  
Regularidade do concurso público. Legalidade  
dos atos de admissão. Concessão dos  
respectivos registros. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3110/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para cargos da municipalidade, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) julgar regulares** os atos de nomeação dos candidatos discriminados no Anexo único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 2) determinar** o arquivamento do processo após os competentes registros.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06533/10**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSIF.</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>FLS.</b>
01	YANNA MARIA DE MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3º	233/2013	943
02	LIGIA MARIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	4º	216-B/2013	952
03	MARIA DA LUZ CORDEIRO DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	5º	309/2013	990
04	VITÓRIA RÉGIA DA SILVA LIMA	COZINHEIRO	8º	229-A/2013	956
05	MARIZETE MACHADO DA COSTA	PROFESSOR POLIVALENTE	22º	173-A/2013	917
06	ANNA PATRÍCIA BARROS MENDES	PSICÓLOGO	3	196/2013	926
07	VALQUÍRIA LOPES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR DE HISTÓRIA	8	257/2013	979
08	JOSÉ DRAILTON VASCONCELOS	VIGILANTE	3	256/2013	983



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)  
Advogado(a): Não constituído

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para cargos da municipalidade.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, mediante os Acórdãos TC nºs 1304/2012 e 670/2013, julgou legal o referido concurso público e concedeu registro aos atos de admissão decorrentes do certame, listados nas fls. 862/863 e 911.

Em julho de 2013, a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada realizou novas nomeações e encaminhou os atos de admissão a esta Corte para análise (fls. 915/964, 966/986 e 988/994)

Após exame da documentação, a Auditoria concluiu pela regularidade e aptidão ao registro dos atos de nomeação listados no anexo único do relatório de fls. 996.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) julguem regulares** os atos de nomeação dos candidatos discriminados no Anexo único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros.
- 2) determinem** o arquivamento do processo após os competentes registros.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator